

DEEPPAKES E A MANIPULAÇÃO DA REALIDADE: DESAFIOS PARA AS MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Maria Eduarda Barrile Miguel

Instituto Federal São Paulo (IFSP), Boituva, São Paulo, Brasil

Rafaela Campos Dias

Instituto Federal São Paulo (IFSP), Boituva, São Paulo, Brasil

Nicolas Leite de Campos

Instituto Federal São Paulo (IFSP), Boituva, São Paulo, Brasil

André Luyde da Silva Souza

Instituto Federal São Paulo (IFSP), Boituva, São Paulo, Brasil

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os impactos sociais, éticos e legais da tecnologia de *deepfake*, analisando os potenciais riscos à privacidade individual e à segurança digital das mulheres. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisas bibliográficas, com artigos científicos, e análise de casos por meio de reportagens jornalísticas nacionais e internacionais, selecionadas conforme critérios de relevância. Os resultados apontam que os *deepfakes*, ao distorcerem a realidade de forma convincente, aliados à exposição indevida de mulheres, geram impactos psicológicos e sociais significativos, reforçam estereótipos e a misoginia, além de provocarem danos à reputação das vítimas e à percepção pública de eventos reais. A pesquisa também identificou a carência de legislações específicas no Brasil, embora avanços recentes venham tentando suprir essa lacuna. Conclui-se que, diante do avanço acelerado das inteligências artificiais generativas, é urgente promover a criação de políticas públicas eficazes, fortalecer as ferramentas de detecção e incentivar uma cultura de educação digital para mitigar os efeitos prejudiciais decorrentes do uso desenfreado dos *deepfakes*. Esta pesquisa contribui para o debate contemporâneo acerca dos desafios que essa tecnologia impõe às mulheres e à sociedade como um todo.

PALAVRAS-CHAVE: *Deepfake*. Privacidade. Mulheres. Violência Psicológica. Educação Digital.

ABSTRACT

This article examines the social, ethical, and legal impacts of deepfake technology, with a particular focus on the threats it poses to women's privacy and digital safety. Through bibliographic research of scientific articles and critical analysis of real cases reported in national and international news outlets, the study reveals that deepfakes convincingly distort reality, generating severe psychological and reputational damage, reinforcing gender stereotypes and misogyny, and distorting the public perception of real events. Women are identified as the primary victims, especially in cases of non-consensual pornographic deepfakes. Although Brazil still lacks specific legislation on the subject, recent bills approved in 2025 represent an initial effort to criminalize the production and dissemination of sexual deepfakes and to increase penalties for psychological violence committed through this technology. The research concludes that, given the rapid advancement of generative artificial intelligence, it is urgent to implement effective public policies, strengthen detection tools, promote digital and media literacy, and enact specific legislation to mitigate the harmful effects of deepfake misuse, especially against women.

KEYWORDS: Deepfake. Privacy. Women. Psychological Violence. Digital Education.

1. INTRODUÇÃO

O *Deepfake* é uma técnica que consiste em imagens que reúnem rostos alinhados de duas pessoas diferentes, nas quais há a reconstrução do rosto de uma em conjunto de dados de imagens faciais da outras e se auto-codifica para então reconstruir rostos com as imagens faciais. O termo combina: *deep learning* (aprendizado profundo) e *fake* (falso). O último passo é levar o vídeo ao alvo, extrair e alinhar a face do alvo a partir de cada quadro, utilizando softwares para gerar outra face com a mesma expressão, e então fundir de volta no vídeo. Atualmente, o *FaceApp*, uma forma de *FakeApp*, trata-se de uma ferramenta para smartphones que pode gerar automaticamente rostos em fotografias o que torna a imagem realista, permitindo a mudança de rosto, cabelo, sexo, idade e muitos outros detalhes usando apenas o telefone móvel. (MORAES, 2020)

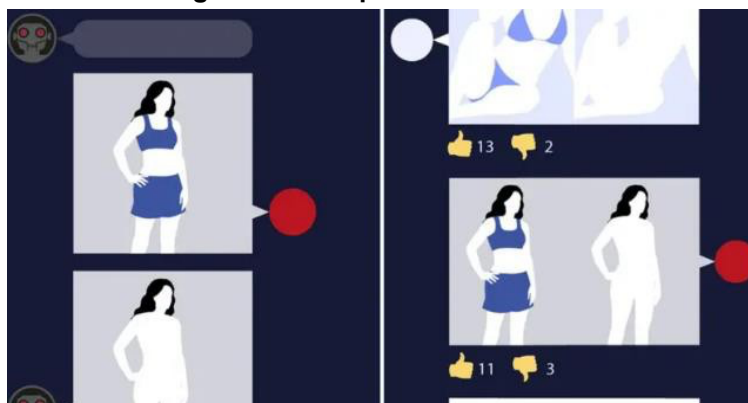
O *deepfake* tem sido amplamente utilizado de maneira abusiva nas redes sociais, e com isso, mulheres (incluindo menores de idade) são as principais vítimas desse tipo de manipulação, especificamente em casos de pornografia falsa. O desenvolvimento dessa tecnologia deu origem a uma “indústria artesanal em expansão”, voltada à produção de conteúdo pornográfico impulsionado por inteligência artificial, na qual diversos criadores aceitam pedidos pagos para gerar material envolvendo pessoas específicas sem seu consentimento.

Em um caso investigado pela empresa Sensity e noticiado pela BBC, foi identificado o uso de um bot de *Deepfake* para remover digitalmente as roupas de

mais de 100 mil mulheres entre julho de 2019 e 2020. As imagens geradas eram posteriormente compartilhadas em massa por meio do aplicativo de mensagens Telegram, expondo as vítimas sem seu consentimento (CNN, 2022; BBC, 2020).

As alterações feitas pelo bot movido a inteligência artificial opera dentro de um canal de mensagens privadas do Telegram. Os usuários podem enviar ao robô a foto de uma mulher, cujas roupas são retiradas digitalmente em minutos, sem nenhum custo. Veja o exemplo na imagem figura 1.

Figura 1: Exemplo de uso com bot



Fonte: (BBC, 2020)

[Descrição da imagem] A imagem está dividida em duas partes. Em ambos os lados o fundo é azul marinho e os quadrados são lilás. No lado esquerdo, dentro dos quadrados, aparece o desenho de uma mulher: A mulher é branca, tem o cabelo ondulado e preto. No primeiro, ela está de cabelo solto, usando uma blusa curta e uma saia azul. No segundo, a mesma mulher aparece sem roupa, mostrando que a Inteligência Artificial retirou a vestimenta. Ao lado, há ícones de robôs, indicando que foi feito por máquina. No lado direito, as imagens simulam uma rede social: Em cima, aparecem mulheres de biquíni e depois sem roupa. Logo depois, aparece a mesma mulher de antes, primeiro com roupa e depois sem. Mais embaixo, outras imagens repetem esse processo. A cena mostra como a Inteligência Artificial pode criar fotos falsas, removendo roupas de mulheres e publicando isso na internet.

As vítimas eram mulheres comuns cujas fotos foram extraídas de perfis públicos. Algumas imagens manipuladas pareciam retratar menores de idade, o que levanta preocupações ainda mais graves quanto ao uso da tecnologia com fins pedófilos. Segundo o relatório, apenas em um ano, foram detectadas 104.852 imagens alteradas e compartilhadas publicamente (BBC, 2020).

A técnica, quando utilizada de maneira descontrolada, acarreta consequências significativas, deixando marcas profundas em suas vítimas, promovendo a disseminação de desinformação e comprometendo a percepção da realidade. O risco reside no fato de que, mesmo diante dos inúmeros casos já registrados, e de muitos outros que ainda poderiam ser citados, essas práticas continuam acontecendo, impulsionadas pela ausência de regulamentações específicas, pela carência de informações adequadas e pela falta de ética. A resolução desse problema exige

investimentos em programas capazes de detectar e rastrear *Deepfakes*, bem como a ampla divulgação dessas ferramentas, para que a sociedade possa se proteger e reagir de forma eficaz a esses abusos.

2. METODOLOGIA

Este artigo foi desenvolvido por meio de uma pesquisa extensa, baseada em levantamento bibliográfico de materiais publicados, como artigos científicos, livros e teses, além de análises críticas de casos atuais divulgados por fontes jornalísticas, especialmente reportagens veiculadas em meios de comunicação nacionais. A busca, a seleção e o estudo do material foram realizados com o auxílio do orientador, André Luyde, que contribuiu diretamente para a definição dos critérios de pesquisa. Esses critérios incluíram a pertinência temática das obras selecionadas, a credibilidade das fontes consultadas e a escolha de materiais que abordavam especificamente os impactos dos deepfakes sobre as mulheres. Também foram priorizados estudos de caso amplamente divulgados pela mídia, o que possibilitou analisar como os veículos jornalísticos construíram narrativas sobre o tema e de que maneira essas narrativas influenciaram a percepção pública do fenômeno.

A escolha do tema “Deepfakes e a Manipulação da Realidade: Desafios para as Mulheres na Sociedade Contemporânea” justifica-se pela grande relevância que essa tecnologia assume no cenário atual, especialmente diante de seus potenciais riscos de manipulação da informação e disseminação de desinformação em larga escala. A partir dessa escolha, busca-se compreender como a mídia constrói narrativas sobre os deepfakes, quais riscos específicos são enfrentados pelas mulheres, como a exposição indevida e a violação de privacidade, e de que forma o jornalismo pode contribuir para a conscientização e a prevenção do uso abusivo dessa tecnologia, promovendo a proteção e a segurança digital feminina.

3. TECNOLOGIAS DE DETECÇÃO

Com o aumento dos casos de *deepfake*, tecnologias com potencial de detecção tornaram-se extremamente necessárias. Atualmente, há um mercado vasto de aplicações de inteligência artificial voltadas à criação de *deepfakes*; no entanto, observa-se uma escassez significativa na produção de softwares eficazes para a sua detecção. Entre eles, temos como exemplo o *Microsoft Video Authenticator*. Esse software é capaz de analisar fotos ou vídeos e fornecer uma pontuação de confiança, em forma de percentual, indicando se a mídia foi ou não manipulada artificialmente.

Figura 2: Exemplo do Microsoft Video Authenticator em execução



Fonte: (BURT; HORVITZ, 2020)

[Descrição da imagem] A imagem está dividida em duas partes. Em ambos os lados, aparece a mesma mulher em pé diante de uma porta vermelha. É uma mulher negra, com cabelo preto na altura dos ombros preso de um lado, ela veste uma camisa rosa e colete preto. A mulher está com a mão direita erguida. No lado esquerdo, há um quadrado verde em volta de seu rosto com a palavra “Real”. No lado direito, há um quadrado vermelho em volta do rosto com a palavra “Fake”, indicando que a segunda imagem foi gerada por um *Deepfake*.

No caso de vídeos, o sistema pode fornecer essa porcentagem em tempo real, quadro a quadro, à medida que o conteúdo é reproduzido. A tecnologia funciona detectando elementos característicos de *deepfakes*, como os limites de mesclagem entre as camadas do vídeo e sutis desvanecimentos ou variações de tons de cinza, que muitas vezes passam despercebidos ao olho humano. O *Microsoft Video Authenticator* foi desenvolvido pela Microsoft Research, em parceria com a equipe de *Responsible AI* da Microsoft e com o Comitê de Ética e Efeitos em Engenharia e Pesquisa (AETHER) — um conselho interno da empresa que atua para garantir que novas tecnologias sejam desenvolvidas e aplicadas de maneira ética e responsável (BURT; HORVITZ, 2020).

Outra iniciativa relevante foi o lançamento da competição *Media Forensics Challenge 2018* (MFC2018), promovida pelo NIST (*National Institute of Standards and Technology*), com o objetivo de estimular o desenvolvimento de soluções forenses voltadas à identificação de adulterações em conteúdos digitais. Essa competição impulsionou diversas propostas inovadoras e colaborativas no campo da segurança de mídias (ZHENG; ZHANG; THING, 2019).

Além disso, estudos acadêmicos também têm contribuído para o avanço dessas tecnologias. Por exemplo, o levantamento de Mirsky e Lee (2021) concentrou-se em manipulações realizadas em imagens faciais, destacando que as técnicas de detecção podem ser classificadas em dois grandes grupos: aquelas baseadas na identificação de artefatos específicos, como distorções em olhos, bordas ou texturas,

e aquelas baseadas em abordagens indiretas, que analisam padrões comportamentais ou inconsistências nos dados.

4. IMPACTOS NA SOCIEDADE

O avanço desenfreado das tecnologias de inteligência artificial, tem provocado transformações profundas nas dinâmicas sociais contemporâneas. Embora apresente aplicações legítimas em áreas como entretenimento, educação e publicidade, o *deepfake*, quando utilizado de maneira mal-intencionada, intensifica problemas estruturais como a misoginia, a violência de gênero, a desinformação e a fragilidade das políticas de privacidade (JUSBRASIL, 2024; LUDGERO ADVOCACIA, 2024).

Um dos impactos mais preocupantes diz respeito à violação da privacidade e à exposição indevida das mulheres, que se tornaram alvo prioritário de montagens falsas, sobretudo de caráter sexual. Um estudo publicado em maio de 2025 pela Universidade de Oxford analisou cerca de 35 mil ferramentas públicas para a geração de *deepfakes* e revelou que 96% delas são construídas especificamente para criar imagens íntimas não consensuais de mulheres, celebridades ou pessoas comuns, cujas fotos são extraídas de redes sociais. Essas ferramentas permitem reproduzir conteúdo explícito em 15 minutos a partir de cerca de 20 fotografias e são frequentemente anunciadas com termos como “pornô”, “sexy” ou “nua”. O líder da pesquisa, Will Hawkins, destacou a “necessidade urgente” de novas regulamentações e políticas mais rigorosas por parte das plataformas que hospedam ou permitem o treinamento desses modelos, sob risco de uma escalada ainda maior na produção de *deepfakes* prejudiciais (CNN BRASIL, 2025b). O dado evidencia o viés de gênero estrutural presente na maioria das tecnologias disponíveis publicamente e demonstra que a violência sexual digital mediada por inteligência artificial se tornou uma das principais ameaças contemporâneas à dignidade, à privacidade e à segurança das mulheres.

A criação e disseminação de conteúdos pornográficos falsificados reforçam o controle simbólico sobre o corpo feminino e ampliam a cultura do assédio digital (FAST COMPANY BRASIL, 2025). A facilidade com que essas imagens são produzidas e compartilhadas potencializa danos emocionais, sociais e profissionais, levando muitas vítimas a enfrentarem ansiedade, depressão, isolamento e perda de oportunidades (SENADO FEDERAL, 2025).

Além disso, os *deepfakes* contribuem para o enfraquecimento da confiança pública na mídia e na veracidade das informações, tornando cada vez mais difícil distinguir conteúdos autênticos de fabricados. Esse fenômeno — conhecido como “crise da autenticidade” — alimenta discursos negacionistas, manipulações políticas e ataques direcionados, abrindo espaço para campanhas de desinformação capazes de influenciar eleições, destruir reputações e comprometer a percepção coletiva da realidade (THE WALL STREET JOURNAL, 2024).

Do ponto de vista legal, a incorporação tardia de legislações específicas amplia os riscos enfrentados pelas vítimas. No Brasil, embora existam projetos de lei dedicados à regulação das mídias sintéticas, ainda há lacunas significativas na responsabilização dos criadores, distribuidores e plataformas que hospedam conteúdos manipulados. Essa ausência de normatização contribui para a impunidade e dificulta a remoção rápida do material (AGÊNCIA SENADO, 2024; SENADO FEDERAL, 2025). O Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (BRASIL, 2018) fornecem base jurídica, mas não abordam especificamente o fenômeno.

No âmbito cultural, a popularização dessas tecnologias aprofunda estereótipos de gênero e fortalece práticas misóginas já enraizadas nas redes sociais. O corpo feminino, historicamente objetificado, passa a ser também “fabricado” digitalmente, ampliando a ideia de que mulheres podem ser manipuladas, exploradas e expostas sem consentimento. Isso reforça relações de poder desiguais e perpetua ciclos de violência que ultrapassam o ambiente virtual, alcançando a vida cotidiana das vítimas (FAST COMPANY BRASIL, 2025; JUSBASIL, 2024).

Por outro lado, o impacto social negativo evidencia a urgência de ações educativas, políticas públicas efetivas e ferramentas tecnológicas de detecção, que permitam identificar rapidamente conteúdos falsos e mitigar seu alcance. A construção de uma cultura de alfabetização midiática torna-se fundamental para reduzir a disseminação de *deepfakes* maliciosos e fortalecer a proteção dos direitos individuais (THE WALL STREET JOURNAL, 2024; LUDGERO ADVOCACIA, 2024). Dessa forma, os efeitos dos *deepfakes* envolvem dimensões tecnológicas, éticas, culturais, psicológicas e legais, que, interligadas, apontam para a necessidade de uma resposta coletiva robusta. Para além das soluções técnicas, é essencial promover um debate social amplo que reconheça as vulnerabilidades específicas das mulheres e busque construir um ambiente digital mais seguro, justo e consciente.

5. REGULAMENTAÇÕES E RESPOSTAS ÉTICAS

A crescente popularidade das ferramentas de *deepfakes* e o acesso cada vez mais deliberado a essa tecnologia têm gerado debates urgentes sobre seus impactos éticos e legais. À medida que essas técnicas se tornam mais acessíveis, elevam-se os riscos à integridade da informação, à privacidade e aos direitos individuais, o que evidencia a necessidade de uma regulação específica para tratar de seu uso malicioso. (JUSBASIL, 2024; LUDGERO ADVOCACIA, 2024).

No Brasil, há avanços significativos nesse sentido. Em fevereiro de 2025, a Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei para tipificar no Código Penal a manipulação, produção ou divulgação de *deepfakes* que envolvam nudez ou atos sexuais sem o consentimento da pessoa retratada (AGÊNCIA SENADO, 2024). Já em 19 de março de 2025, o Senado Federal aprovou o PL 370/2024, que agrava a pena

por violência psicológica quando o meio utilizado é a inteligência artificial. Esse projeto prevê, por exemplo, um aumento de 50% na multa para casos em que *deepfakes* sejam usados para agredir mulheres, fortalecendo a gravidade desse tipo de crime. A relatora do projeto, senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) — que, ela própria, foi vítima de fotos falsas de nudez em 2018 — e a senadora Damares Alves (Republicanos-DF) ressaltaram que tais falsificações podem resultar em perda de emprego, humilhação pública e, em casos extremos, ideação suicida. (SENADO FEDERAL, 2025).

Paralelamente, o Brasil já dispõe de instrumentos legais que, embora não tenham sido criados exclusivamente para regular *deepfakes*, podem servir como base para responsabilização. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018) permitem enquadrar situações de uso indevido de imagem e dados pessoais para gerar conteúdos manipulados sem autorização.

No cenário internacional, também há movimentos regulatórios relevantes. Nos Estados Unidos, alguns estados aprovaram leis que proíbem o uso de *deepfakes* sem consentimento, especialmente em contextos pornográficos ou políticos. (FAST COMPANY BRASIL, 2025). Já na União Europeia, o AI Act — regulamentação voltado à inteligência artificial — exige a rotulagem ou identificação de conteúdo gerados por IA, incluindo *deepfakes*, como medida para mitigar a desinformação e proteger os direitos dos cidadãos (THE WALL STREET JOURNAL, 2024).-

Em agosto de 2025, ficou ainda mais evidente a urgência de respostas regulatórias, quando a primeira-ministra da Itália, Giorgia Meloni teve a sua imagem e a de sua irmã manipuladas e publicadas em um site pornográfico italiano com centenas de milhares de assinantes. Diante desse cenário, o portal foi fechado pelos próprios administradores. Meloni manifestou publicamente sentir "enjoo" com a persistência da misoginia anônima em pleno 2025 e anunciou que destinará os 100 mil euros que pleiteia em outro processo judicial por *deepfake* (iniciado no ano de 2024) a um fundo de combate à violência de gênero (CNN BRASIL, 2025a). O caso demonstra que nem mesmo mulheres que ocupam os mais altos cargos, sejam na liderança política ou em outro âmbito estão imunes à violência sexual digital, reforçando a necessidade de regulamentações mais severas, de aplicação transnacional efetiva e de mecanismos rápidos de remoção de conteúdo em todas as jurisdições¹.

A jurisdição pode ser compreendida como o poder exclusivo do Estado de resolver conflitos aplicando a lei de forma justa e igualitária – um “monopólio da força legítima” para evitar o caos. Tiago Pavinatto, porém, alerta que, quando contaminada pela estupidez coletiva, essa função degenera: juízes abandonam a imparcialidade e transformam a justiça em opressão disfarçada de virtude (A Estética da Estupidez, 2021).

No entanto, a regulação legal por si só não é suficiente. É igualmente urgente promover uma reflexão ética profunda. Políticas públicas eficazes devem ser acompanhadas por iniciativas de educação digital que conscientizem a sociedade sobre os riscos do uso indevido dessas tecnologias, bem como sobre as responsabilidades individuais e coletivas no ambiente virtual. Também é fundamental fortalecer mecanismos de transparência e prestação de contas nas plataformas que hospedam conteúdo gerado por IA. Além disso, faz-se necessário incentivar parcerias entre governo, setor privado, academia e sociedade civil para desenvolver e implementar ferramentas de detecção e mitigação de *deepfakes*. Essas parcerias podem apoiar pesquisas para aprimorar detectores forenses, criar protocolos de resposta rápida para remoção de conteúdo falsificado, e fomentar diretrizes éticas para desenvolvedores de IA.

Por fim, a construção de um ambiente digital mais seguro, justo e consciente passa pela harmonização entre inovação tecnológica e preservação da dignidade humana. Regulamentações bem desenhadas, práticas éticas robustas e educação digital constante são pilares essenciais para prevenir abusos, proteger as vítimas e garantir que a tecnologia seja usada para empoderar, e não explorar.

6. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base em toda nossa pesquisa realizada, é possível observar como a educação midiática e as legislações atuais não acompanharam o avanço descontrolado das tecnologias digitais, especialmente aquelas baseadas em inteligência artificial. Essa defasagem cria um cenário extremamente preocupante na sociedade contemporânea, onde muitas pessoas já enfrentam dificuldades para distinguir o que é real do que é gerado artificialmente por algoritmos.

De um lado, há uma crescente presença de conteúdos manipulados circulando livremente em redes sociais e plataformas digitais, alimentando a desinformação e contribuindo para a manipulação da opinião pública. De outro, observa-se que grande parte da população não possui recursos críticos suficientes para identificar ou questionar esses conteúdos, tornando-se vulnerável a abusos, fraudes e violações de direitos. Esse quadro revela claramente a ausência de educação midiática, que favorece a disseminação de notícias falsas e imagens manipuladas. A falta de preparo da sociedade para lidar com o uso deliberado da inteligência artificial mostra como a alfabetização digital crítica ainda é negligenciada em políticas educacionais e debates públicos.

Como pôde ser constatado ao longo da pesquisa, os dados revelados são alarmantes e demonstram a gravidade da situação. De acordo com a Universidade de Oxford, 96% das ferramentas públicas para criação de *deepfakes* foram desenvolvidas com o intuito específico de gerar imagens sexuais não consentidas de

mulheres. O resultado quantitativo confirma a hipótese inicial de que elas são as principais vítimas dessa tecnologia e evidencia que seu próprio desenvolvimento possui um viés de gênero embutido. A prevalência das palavras “pornô”, “sexy” ou “nua” nos anúncios dessas aplicações comprova que a violação da dignidade feminina não é um simples “efeito colateral” do deepfake, mas parte da lógica com que muitas dessas ferramentas são concebidas.

Havia também uma lacuna evidente no campo das tecnologias de detecção. Enquanto inúmeras aplicações para criar deepfakes estavam disponíveis gratuitamente, o mesmo não ocorria com as ferramentas destinadas à identificação desses conteúdos. O Microsoft Video Authenticator e iniciativas públicas como o MFC2018 representavam passos importantes, porém insuficientes diante da rapidez com que novos métodos de manipulação surgiam. A discrepância entre a facilidade de criação e a dificuldade de detecção coloca o defensor (ou as plataformas) em clara desvantagem, dificultando rastrear rapidamente as vítimas e remover o material falso da internet.

Do ponto de vista legislativo, observou-se um movimento tardio, mas crescente, de resposta institucional. A aprovação do PL 370/2024 pelo Senado Federal em março de 2025, que agrava a pena por violência psicológica cometida por meio de inteligência artificial, é um marco importante no reconhecimento da gravidade dos crimes digitais. O protagonismo das senadoras vítimas de deepfakes, como Daniella Ribeiro, evidencia como a experiência direta com a violência digital tem impulsionado a agenda legislativa. No entanto, os resultados deste trabalho mostram que ainda falta muito para que a legislação brasileira apresente mecanismos eficientes de punição das plataformas e desenvolvedores, ou mesmo para garantir a retirada rápida do conteúdo da rede.

A discussão sobre os impactos psicológicos e sociais mostra que as consequências ultrapassam o ambiente virtual. As vítimas do *deepfake* não sofrem apenas a violação de sua imagem, mas enfrentam danos à saúde mental que incluem ansiedade, depressão e até ideação suicida. A humilhação pública, a perda da carreira profissional e o isolamento social resultam em quadros de sofrimento multidimensional que atravessam todas as esferas da vida das vítimas. Portanto, estes resultados indicam claramente que o *deepfake* não é apenas um problema tecnológico ou legal; trata-se também de uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

No cenário internacional, os casos relatados evidenciam que a violência e outros danos causados por *deepfakes* atingem diferentes países e classes sociais. Em 18 de agosto de 2025, por exemplo, um vídeo pornográfico da primeira-ministra da Itália, Giorgia Meloni, foi publicado ao lado do vídeo da irmã em um site pornográfico. Mesmo após a remoção do conteúdo falsificado, a imagem online da mulher e a pornografia autêntica correspondente permanecem. A decisão de Meloni

de doar a indenização à associação de vítimas reforça o reconhecimento de que essa violência não é apenas individual, mas coletiva, afetando toda a sociedade. Suas vítimas e a própria Meloni se encontram em sintonia na luta contra os criminosos.

Dessa forma, os dados e observações analisados reforçam que não basta investir apenas em inovação tecnológica. É fundamental que esse avanço seja acompanhado por uma educação midiática sólida e por regulamentações atualizadas e eficazes, capazes de garantir o uso ético e responsável dessas ferramentas.

7. CONCLUSÃO

A partir da pesquisa desenvolvida, fica claro que a tecnologia de *deepfake* representa um dos maiores desafios contemporâneos no campo da informação digital, especialmente quando observamos seus impactos sobre as mulheres. Ao distorcer a realidade de maneira extremamente convincente, o *deepfake* não apenas abala a confiança social e a integridade da comunicação, mas também intensifica formas de violência digital que já atingem desproporcionalmente as mulheres. Estudar esse tema foi essencial para compreender como a inovação tecnológica, quando não vem acompanhada de regulamentações adequadas e de educação midiática, pode se transformar em um instrumento de abuso, exposição indevida e perseguição.

Durante o estudo, analisamos casos concretos, como o episódio da menina brasileira que teve seu rosto inserido em conteúdos íntimos falsos, o que exemplifica de forma clara o impacto emocional, social e psicológico causado por esse tipo de manipulação. Esse caso, somado ao uso de bots que removem roupas de mulheres sem consentimento, evidencia que a tecnologia tem sido frequentemente utilizada de forma criminosa para reforçar práticas de misoginia. Com isso, atingimos os objetivos propostos: compreender o funcionamento do *deepfake* e analisar seus impactos sociais, especialmente no contexto da violência digital contra mulheres.

Entre os principais resultados, destacamos a vulnerabilidade das mulheres diante da manipulação digital, a ausência de legislações específicas no Brasil, o crescimento do uso da IA para fins abusivos e a falta de políticas públicas voltadas à proteção feminina no ambiente virtual. Tudo isso reforça a urgência em promover educação midiática, incentivar a identificação crítica de conteúdos manipulados e desenvolver leis e ferramentas que coíbam o uso indevido dessa tecnologia.

Como continuidade desta pesquisa, seria relevante aprofundar os impactos emocionais e psicológicos sofridos pelas mulheres vítimas de *deepfakes*, além de ampliar o debate sobre a responsabilidade das plataformas digitais na prevenção da violência online. Mais do que nunca, é necessário que a sociedade acompanhe o ritmo da tecnologia, não apenas pela inovação, mas pelo compromisso com ética, responsabilidade e proteção das mulheres em todos os espaços, inclusive o digital.

8. DESAFIOS E FUTURO

Embora este estudo analise o tema em todos os âmbitos, persistem lacunas que podem orientar investigações futuras. A rápida evolução das tecnologias mantém abertas diversas questões que exigem aprofundamento, tanto no campo técnico quanto no social.

Um primeiro eixo de pesquisa refere-se ao aprimoramento dos métodos de detecção de *deepfakes*. As ferramentas atualmente disponíveis ainda apresentam limitações quando utilizadas com conteúdo de alta qualidade, o que evidencia a necessidade de comparar abordagens existentes, testar sua eficácia em diferentes cenários e propor mecanismos mais precisos e acessíveis. Outro aspecto que merece continuidade diz respeito aos impactos da tecnologia sobre grupos específicos, especialmente mulheres, que continuam sendo as principais vítimas de montagens envolvendo nudez e exposição não consentida. Estudos futuros podem mapear esses efeitos com maior rigor e desenvolver estratégias de prevenção, mitigação e acolhimento. Já do ponto de vista jurídico, seria relevante avaliar como a legislação brasileira tem resolvido casos relacionados a *deepfakes* e quais aspectos ainda demandam regulamentação.

Essas direções são algumas possibilidades de aprofundamento, que podem ser capazes de ampliar o debate e fortalecer a produção de conhecimento sobre os desafios técnicos, éticos e sociais envolvidos no uso de imagens e vídeos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Câmara aprova projeto que tipifica *deepfake* envolvendo nudez ou atos sexuais.** Agência Senado, Brasília, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/02/07/projetos-buscam-restringir-manipulacao-de-imagens-com-inteligencia-artificial>. Acesso em: 14 jul. 2025

BBC. **Como inteligência artificial criou “nudes” falsos de mais de 100 mil mulheres compartilhados em redes.** BBC News Brasil, São Paulo, 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54625897>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 25 ago. 2025.

BURT, Tom; HORVITZ, Eric. **Novos passos para combater a desinformação**. Microsoft News Center Brasil, [S. l.], 2 set. 2020. Disponível em: <https://news.microsoft.com/pt-br/novos-passos-para-combater-a-desinformacao/>. Acesso em: 1 set. 2025.

CNN BRASIL. **Câmara aprova projeto que pune divulgação de “deepfake” com conteúdo sexual**. **CNN Brasil**, São Paulo, 19 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/camara-aprova-projeto-que-pune-divulgacao-de-deepfake-com-conteudo-sexual/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CNN BRASIL. **Saiba o que é deepfake, técnica de inteligência artificial que foi apropriada para produzir desinformação**. **CNN Brasil**, São Paulo, [s. d.]. Disponível em: <https://cnnbrasil.com.br/noticias/saiba-o-que-e-deepfake-tecnica-de-inteligencia-artificial-que-foi-apropriada-para-produzir-desinformacao/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

FAST COMPANY BRASIL. **Deepfakes e o impacto na privacidade feminina: como a tecnologia pode ser usada para assédio digital**. Fast Company Brasil, São Paulo, [s. d.]. Disponível em: <https://fastcompanybrasil.com/news/eua-aprovam-lei-dura-contra-deepfakes-e-pornografia-de-vinganca-veja-detahes/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MIRSKY, Yisroel; LEE, Wenke. The Creation and Detection of Deepfakes: A Survey. arXiv preprint arXiv:2004.11138, v. 3, 13 Sept. 2020. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2004.11138> Acesso em: 5 set. 2025.

MORAES, Cristiane Pantoja de. **“Deepfake” como ferramenta de manipulação e disseminação de “fake news” em formato de vídeo nas redes sociais**. **Biblios**, n. 79, 2020. Disponível em: <http://biblios.pitt.edu/ojs/index.php/biblios/article/view/547>. Acesso em: 11 out. 2025.

PAVINATTO, Tiago. **A Estética da Estupidez**. São Paulo: Almedina, 2021.

REVISTA PESQUISA FAPESP. **Deepfakes: o novo estágio tecnológico das notícias falsas**. Revista Pesquisa FAPESP, São Paulo, [s. d.]. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/deepfakes-o-novo-estagio-tecnologico-das-noticias-falsas/>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SENADO FEDERAL. PL 370/2024 – **Agrava pena por violência psicológica contra mulher quando cometida por deepfake**. Senado Federal, Brasília, 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/162640>. Acesso em: 30 out. 2025.

THE WALL STREET JOURNAL. **European lawmakers pass AI Act, world's first comprehensive AI law**. The Wall Street Journal, New York, 13 mar. 2024. Disponível em: <https://www.wsj.com/tech/ai/ai-act-passes-european-union-law-regulation-e04ec251>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ZHENG, H.; ZHANG, J.; THING, V. L. **A survey of image forgery detection**. **Computers & Security**, v. 93, p. 101–112, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cose.2020.101801>. Acesso em: 1 set. 2025.